



Índice

CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO - CGM	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024	2

**CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO - CGM****PORTARIA****PORTARIA Nº 016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Define os fluxos internos para a condução das análises de conformidade dos procedimentos de licitação e contratações e dos processos de despesa pública em geral, submetidos à Controladoria Geral do Município (CGM), e dá outras providências. O Controlador Geral do Município, DAVI ANTONIO CARDOSO, no uso das competências descritas no art. 55, §2º da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Ordinária nº 1.235/2007, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, e estabeleceu no art. 74, parágrafo único, I, do referido decreto, a necessidade de manifestação deste órgão em promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da NLLC, conforme art. 7º, §2º desta; CONSIDERANDO a regulamentação das atividades de auditoria interna promovida pelo Decreto Municipal nº 009/2024; CONSIDERANDO a necessidade de padronização, sistematização e uniformização dos trabalhos da CGM, realizados pela atuação dos Auditores de Controle Interno, conforme as atribuições dos seus cargos, em observação nas normas legais e técnicas sobre o tema; RESOLVE: Art. 1º. Ficam definidos os fluxos internos para realização das análises prévias de conformidade dos procedimentos de licitação, contratações e seus termos aditivos, bem como dos processos de despesa pública em geral, a serem obrigatoriamente submetidos à Controladoria Geral do Município (CGM), nos termos do art. 28, incisos V e VII da Lei Municipal nº 1.235/2007. Art. 2º. Para fins desta portaria, consideram-se: I – procedimentos de licitação e contratações: todos os processos administrativos licitatórios em todas as suas modalidades, as contratações diretas (dispensa de licitação e inexigibilidade), as adesões a atas de registro de preço, os procedimentos auxiliares, os procedimentos de reconhecimentos de dívidas, de indenização, termos de ajustes de contas, convênios, e atos congêneres a estes, incluindo os seus respectivos contratos administrativos, termos, avenças e ou similares com seus

eventuais aditivos; II – processos de despesas públicas em geral: todos os processos administrativos decorrentes de pagamentos vinculados aos procedimentos descritos no inciso I, acima, bem como todo e qualquer processo administrativo que vise a consecução e/ou realização de despesa. Art. 3º. Os procedimentos mencionados no artigo anterior, devem ser encaminhados para a CGM, e recepcionados por protocolo interno do órgão, que manterá registro informatizado quanto a data de entrada do processo administrativo, número do processo, unidade administrativa de origem e/ou órgão interessado, objeto e modalidade, bem como data de saída e demais movimentações e detalhamentos pertinentes. Art. 4º A distribuição dos procedimentos citados nos incisos I e II, do artigo 2º desta portaria, ocorrerá por sistema de rodízio universal, para o(a) Auditor(a) de Controle Interno que procederá a análise de conformidade: I - Na realização da análise de conformidade, com relação ao preenchimento da lista de verificação, o(a) Auditor(a) de Controle Interno, ao identificar ausência de elementos necessários ao processo administrativo, realizará comunicação com a unidade administrativa de origem, informando da necessidade de providências para saneamento ou apresentação de justificativas e/ou providências para correção das constatações. II – Os (as) Auditores (as) de Controle Interno poderão se utilizar das metodologias e instrumentos inerentes à atividade, de modo a subsidiar a elaboração de manifestação ou do devido parecer, conforme o caso, sem prejuízo de outras abordagens regulamentadas no Decreto Municipal nº 009/2024. § 1º. A utilização do sistema de rodízio universal da distribuição dos processos administrativos, considerará o fato de eventuais objetos e/ou contratos resultarem em mais de um processo administrativo, pelo mesma competência ou não, devendo o protocolo colecionar o conjunto dos processos administrativos nessas situações, visando o encaminhamento destes para os(as) Auditores(as) de Controle Interno, no intuito de racionalização do tempo de trabalho destes. § 2º. Os procedimentos administrativos encaminhados à CGM deverão ser digitalizados após a análise dos(as) Auditores(as) de Controle Interno, nos termos do artigo 4º, inciso I desta portaria, visando resguardo e arquivamento do trabalho de auditoria interna. § 3º. Serão passíveis de anulação os procedimentos administrativos cuja tramitação não esteja em conformidade com o disposto nesta Portaria. Art. 5º Os resultados





decorrentes dos trabalhos de auditoria mencionados no artigo 4º desta portaria serão remetidos ao Controlador Geral do Município, para deliberação final, contendo as seguintes propostas de encaminhamento, conforme o caso: a) Prosseguimento do processo administrativo sem ressalva, nos casos de inexistência ou de saneamento dos achados, ou ainda, acatamento total das alegações e justificativas apresentadas pela unidade auditada; b) Prosseguimento do processo administrativo com ressalva, nos casos de desatenção às formalidades de menor grau de relevância, que não impeçam a continuidade de sua tramitação, com a expedição de recomendações para mitigação de novas condutas similares; c) Devolução do processo administrativo para a unidade administrativa de origem e/ou outras partes interessadas e responsáveis, nos casos de achados que inviabilizem seu prosseguimento regular, em decorrência de desconformidade de normas ou nos casos de não acatamento ou plausibilidade das alegações e justificativas apresentadas; d) Encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município (PGM) quando houver indícios de autoria ou participação de servidores na prática de atos caracterizadores, em tese, de infração administrativa disciplinar, bem como para conhecimento e adoção de providências cabíveis quanto à responsabilização civil e penal, quando for o caso; e) Encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município (PGM) para instauração de procedimento administrativo de responsabilização (PAR), quando houver indícios de autoria ou participação de pessoas jurídicas de direito privado na prática de atos caracterizadores, em tese, de ato lesivo à Administração Municipal, nos termos do art. 5º c/c art. 19 da Lei nº 12.846/2013. Art. 6º. Com relação ao fluxo interno dos processos descritos no art. 2º, I e II desta portaria, as eventuais situações aqui omissas, serão resolvidas pelo Controlador Geral do Município, em manifestação própria e fundamentada. Art. 7º. Esta portaria entra em vigor com a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo do Município de Imperatriz, revogando as Portarias nº 007/2024-CGM, nº 10/2024-CGM, nº11/2024-CGM, e as demais disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Imperatriz - MA, 23 de setembro de 2024. DAVI ANTONIO CARDOSO Controlador Geral do Município

Publicado por: RUTH BEZERRA MILHOMEM MOREIRA

TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO NIVEL MEDIO

Código identificador: \$PGJsLt0RYTc





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

